**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

na qualidade de subscritor das Debêntures e Cedente;

**SANTANDER CORRETORA DE** **SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

na qualidade de Cessionário;

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

na qualidade de Interveniente Anuente e Emissora;

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Na qualidade de Garantidora e Interveniente Anuente;

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Na qualidade de Interveniente Anuente e Garantidor

Datado de [º] de setembro de 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.365.982/0001-30, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Cedente”);
2. **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

1. **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Garonne” ou “Emissora”);
2. **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Aventti”);
3. **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores” e, estes em conjunto com a Garonne, os “Intervenientes Anuentes”),

sendo o Cedente, o Cessionário e os Intervenientes Anuentes designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 28 de julho de 2021, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, a Aventti e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Pavarini”), na qualidade de agente fiduciário, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A*.”*,* devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito, de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. as Debêntures foram objeto de colocação privada e integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021, mediante a assinatura de boletim de subscrição, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão;
3. o FIDC PRIO3, único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, deseja alienar e o Cessionário deseja adquirir, mediante a cessão e transferência das Debêntures e consequente pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
4. o Cessionário deseja sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, no que diz respeito ao recebimento de todo e qualquer pagamento decorrente das Debêntures e nas garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão;
5. em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da emissão das Debêntures, foram constituídas as seguintes garantias: (a) alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.629.105/0001-68, bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas, constituída nos termos do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Alienação Fiduciária de Ações”), pela (b) cessão fiduciária de direitos creditórios consistentes no fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, e dos direitos referentes à conta corrente nº 002167768. de titularidade da Aventti, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), bem como de todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada BTG, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Cessão Fiduciária”), pela (c) fiança em favor do debenturista outorgado nos termos da cláusula 5.28.2 da Escritura de Emissão pela Aventti e pelo FIP Garonne, por (d) garantia fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Inglaterra), constituída nos termos do respectivo *Specific Liabilities Guarantee* que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Guarantee”) e, pela (e) carta de fiança em favor do FIDC PRIO3 outorgada pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade n° 07.140.649-0, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apto. 101, CEP 22431-002 que consta do Anexo (4.1.x) deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Carta de Fiança”), a qual, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, a Fiança e a Guarantee, constituem as “Garantias” e/ou os “Contratos de Garantia”;
6. a Emissora e os Garantidores reconhecem expressamente, na qualidade de Intervenientes Anuentes do presente Instrumento, perante o Cedente e o Cessionário, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e de cada uma de suas Garantias, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, é essencial para a celebração deste Contrato; e
7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste Instrumento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*”(“Contrato” ou “Instrumento”), de acordo com o disposto nas cláusulas e condições a seguir.

1. **AQUISIÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES**
   1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, o Cedente, neste ato, aliena, cede e transfere ao Cessionário, nos termos do artigo 286 e seguintes da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sem qualquer coobrigação ou direito de regresso com relação aos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, e o Cessionário adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, direitos reais, direitos de retenção, encargos, ato de constrição, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos, pretensões, ações e/ou exceções, de qualquer natureza, que imponham e/ou resultem, parcial ou totalmente, em restrição contratual/pessoal e/ou legal à livre disposição de qualquer bem ou direito (“Ônus”), abrangidos os respectivos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, privilégios, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, inerentes às Debêntures e à Escritura de Emissão (“Aquisição”), sendo certo que a Aquisição será automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e/ou qualquer outro procedimento especial, caso o Preço de Aquisição não seja pago no prazo e nas condições adiante especificados, de acordo com o que autorizam os artigos 127 e 474 do Código Civil.
   2. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão e transferência das Debêntures compreende, além da transferência da titularidade das Debêntures, a cessão e transferência de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e à Escritura de Emissão, incluindo as Garantias objeto dos Contratos de Garantia e as prerrogativas inerentes a qualquer declaração e/ou asseveração prestada no âmbito da Escritura de Emissão em benefício do Cedente (“Direitos Cedidos”).
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, o Cedente não se responsabilizará pela solvência da Emissora em relação às Debêntures e às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sendo o Cedente responsável pela existência dos Direitos Cedidos e dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 295 do Código Civil.
   4. Pela Aquisição das Debêntures, o Cessionário pagará ao Cedente, na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), o valor estabelecido na proposta financeira firmada nesta data entre Cedente e Cessionário (“Preço de Aquisição”), por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou mediante a utilização do sistema de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX) para a conta bancária de titularidade do Cedente junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), Agência 0001, conta corrente n.º 00218989-0. O comprovante da operação bancária realizada para o pagamento do Preço de Aquisição e sua efetiva compensação financeira servirão como prova de quitação da obrigação pecuniária estabelecida nesta oportunidade.
   5. Mediante o pagamento integral do Preço de Aquisição nos prazos e condições previstos na Cláusula 1.4, o Cedente dará ao Cessionário a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando nada mais ter a reclamar e/ou pretender no que tange aos direitos e obrigações que são objeto deste Instrumento e dos demais Documentos da Operação, exceto por eventuais penalidades e indenizações expressamente previstas neste Instrumento e nos demais Documentos da Operação.
   6. O Cedente e o Cessionário serão individualmente responsáveis pelo pagamento e quitação de todos os tributos, exigibilidades e encargos diretos e indiretos incidentes sobre si, sua receita e lucros ou sobre qualquer de seus bens que porventura venham a ser devidos em decorrência da cessão e transferência das Debêntures e pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da legislação aplicável.
2. **FECHAMENTO**
   1. Nesta data, as Partes cumprirão as obrigações previstas na Cláusula 2.2 (“Data do Fechamento”).
   2. As Partes deverão praticar os seguintes atos na Data do Fechamento (em conjunto, “Atos do Fechamento”):
3. celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, substancialmente na forma das minutas constantes do Anexo 2.2 i) deste Contrato;
4. (a) anotações, pela Emissora, referentes à inscrição do Cessionário como o titular da totalidade das Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures”; e (b) assinatura, pelo Cedente e pelo Cessionário, do respectivo termo de transferência da totalidade das Debêntures no “Livro de Transferência de Debêntures”, em formato físico ou digital, conforme o caso;
5. assinatura e entrega, pelo Cedente ao Agente Fiduciário, de notificação na forma do Anexo 2.2 do aditamento à Escritura de Emissão, com cópia para a Emissora, os Garantidores e o Cessionário, a fim de informar a cessão dos Direitos Cedidos e alterar a conta corrente indicada na cláusula 5.24 da Escritura de Emissão, a qual passará a ser utilizada para a realização dos pagamentos referentes às Debêntures,
6. assinatura e entrega, pela Aventti e pelo Cedente, de notificação ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 30.306.294/0002-26, na qualidade de agente de custódia da Aventti e do Cedente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (“BTG”) na forma do Anexo 3.3 do aditamento à Cessão Fiduciária e Anexo 3.4 do aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, com a finalidade de informar ao BTG a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário e requerer (a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; (b) a confirmação do registro do aditamento à Alienação Fiduciária perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Sistema B3”, respectivamente); e (c) a oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Cessionário na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Cessionário mantida pelo Santander Corretora junto à B3, obrigando-se ainda a providenciar quaisquer outros registros e/ou a preencher quaisquer outras formalidades necessárias para a efetiva transmissão das Garantias perante o BTG e o Sistema B3;
7. assinatura, pela Aventti, dos termos de revogação de procuração constantes do Anexo 2.2 v) deste Instrumento;
8. outorga, pela Aventti, das procurações constantes do Anexo 3.2 do aditamento à Cessão Fiduciária e do Anexo 3.3 do aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, em favor do Cessionário;
9. apresentação, pelas Partes, de seus respectivos atos constitutivos, aptos a demonstrar sua regularidade de acordo com a legislação vigente, bem como dos instrumentos necessários à comprovação dos poderes e da autoridade dos signatários deste Contrato;
10. entrega, pelo Clifford Chance LLP, de (i) correspondência assinada pelo Clifford Chance LLP autorizando o Cedente a divulgar, em confiança, ao Cessionário, a *legal opinion* emitida pelo Clifford Chance LLP datada de 30 de julho de 2021 sobre a Guarantee regida por lei inglesa; e (ii) uma *legal opinion* emitida pelo Clifford Chance LLP sobre (a) a existência da Aventti e a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações no âmbito do *Notice of Assignment* acerca do *Deed of Assignment* celebrado nesta data entre o Cedente e o Cessionário, ambos regidos por lei inglesa; e (b) com relação aos aspectos relativos à legislação inglesa de cada um dos documentos regidos por lei brasileira relativos à cessão das Debêntures, bem como aditamentos à Escritura da Emissão e aos Contratos de Garantia;
11. assinatura, pelo Cedente e Cessionário, do *Deed of Assingment* regido por lei inglesa;
12. assinatura e entrega, pela Cessionária à Aventti, da *Notice of Assignment* com relação ao *Deed of Assignment*, regidos por lei inglesa, bem como realização de todas as medidas necessárias para que a Aventti assine e entregue ao Cedente o *Acknowledgment of Notice of Assignment*, nos termos do *Deed of Assignment*;
13. realização, pelo Cessionário, do pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 1.4 acima.
    1. Cada uma das Partes compromete-se a assinar e formalizar os documentos e instrumentos necessários à consumação dos Atos de Fechamento, disponibilizando os materiais e informações convenientes e/ou adequados para essa finalidade.
    2. Todos os Atos do Fechamento serão considerados, para todos os efeitos, como realizados e assinados simultaneamente. Nenhum Ato do Fechamento será considerado efetivamente praticado ou cumprido até que todos os outros Atos do Fechamento tenham sido praticados ou cumpridos, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito. A não realização de qualquer um dos Atos de Fechamento tornará todos os demais atos eventualmente praticados na Data de Fechamento nulos e sem efeitos com relação às Partes.
14. **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CEDENTE**
    1. O Cedente identificará e registrará todos os pagamentos eventualmente efetuados pela Emissora e/ou pelos Garantidores após a transferência das Debêntures e das Garantias que estejam vinculados à emissão das Debêntures, a qualquer tempo, comprometendo-se a repassar os respectivos valores ao Cessionário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos referidos pagamentos pelo Cedente, para a conta bancária de titularidade do Cessionário no Banco Santander (Brasil) S.A., Agência 0001, conta corrente n.º 13.027.493-8. Até a data do efetivo repasse destes valores, o Cedente será considerado fiel depositário da quantia recebida em favor do Cessionário nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
    2. Ato contínuo à conclusão dos Atos de Fechamento, o Cedente obriga-se a praticar todos os atos necessários à perfeita formalização da cessão dos Direitos Cedidos, incluindo, sem limitação, os registros dos aditivos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia perante a JUCESP, o Sistema B3 e os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, conforme o caso e nos exatos termos, prazos e condições previstos nos respectivos instrumentos de aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, desde que tais providências dependam de seu exclusivo esforço, não assumindo qualquer tipo de encargo e/ou obrigação de qualquer natureza com relação aos atos e formalidades atribuíveis ao Cessionário, à Emissora e/ou aos Garantidores na forma da legislação aplicável.
    3. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Cessionário.
    4. O Cedente, o Cessionário e os Intervenientes Anuentes comprometem-se a não violar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei de Proteção de Dados”) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema.
15. **DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES DAS PARTES**
    1. O Cedente, neste ato, como condição *sine qua non* para a consumação da operação prevista neste Contrato, declara e assevera ao Cessionário, na data de assinatura deste Contrato e na Data do Fechamento, que:
16. o Cedente é um fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
17. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
18. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
19. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual o Cedente e os Intervenientes Anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que o Cedente e os Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza, proferida em desfavor do Cedente e dos Intervenientes Anuentes e que os afetem ou afetem quaisquer de seus bens e propriedades;
20. as Debêntures ora cedidas e transferidas, bem como as Garantias estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e inexiste, com relação aos Direitos Cedidos, qualquer gravame que possa obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pelo Cessionário, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
21. não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, por si ou por suas controladas e/ou coligadas, incluindo, sem limitação, os delitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupcão”) e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
22. não é, bem como suas subsidiárias, controladas, qualquer um de seus administradores ou executivos, conforme aplicável, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa ou organização (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; e (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato de Cessão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia e territórios contestados de Donetsky, Luhansky Irã, Coréia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
23. o Cedente é o único senhor e legítimo titular dos direitos de recebimento das Debêntures, objeto da presente cessão, a qual não foi objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração;
24. as Debêntures foram integralmente subscritas pelo Cedente em 30 de Julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição e devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão, que foi efetivamente desembolsado ou disponibilizado pelo Cedente, não havendo qualquer obrigação, por parte do Cedente, de reembolso de despesas, refinanciamento da dívida ou concessão de novo crédito aos devedores ou Garantidores das Debêntures;
25. entregou ao Cessionário as vias originais contendo todas as assinaturas e registros dos documentos indicados no Anexo 4.1 x) deste Contrato (“Documentos Comprobatórios”) necessários à cobrança, comprovação da origem, existência e titularidade dos Direitos Cedidos;
26. os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos que comprovam a origem e a existência dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos e/ou a eles relativos;
27. os Direitos Cedidos existem, são válidos e estão de acordo com as leis aplicáveis;
28. não há quaisquer reclamações, notificações, intimações, inquéritos, autuações, cobranças, processos, procedimentos ou ações, bem como quaisquer litígios, demandas, sejam judiciais, administrativas ou arbitrais, contra o Cedente até a presente data que se refiram aos Direitos Cedidos, ou, no melhor conhecimento do Cedente, que questionem a sua existência, validade e/ou exequibilidade, assim como não existe na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.4 deste Contrato, qualquer vedação ou disposição legal ou contratual que impeça a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário ou a submeta a qualquer consentimento e/ou procedimento prévio;
29. no melhor do seu conhecimento, não está em curso ou ocorreu até a presente data qualquer (a) Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão ou (b) evento que, se não sanado dentro dos prazos de cura previstos para os Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em eventuais outros documentos, venha a configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
30. exclusivamente no que for imputável ao Cedente, a celebração deste Contrato e a implementação da cessão aqui prevista não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução, ordinária ou fiscal, ou ainda fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável, e não é passível de declaração de ineficácia, anulação ou declaração de nulidade por qualquer terceiro em razão ou não de ato, fato ou omissão imputável ao Cedente, inclusive em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou fraude à execução, inexistindo qualquer fundamento para que qualquer terceiro questione a eficácia (relativa ou de outra forma) da cessão prevista neste Instrumento; e
31. no melhor do seu conhecimento, não há ato ou fato ocorrido até esta data que possa afetar a validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Cedidos de acordo com seus respectivos termos, bem como os Direitos Cedidos e as Garantias foram e estão devidamente formalizados de acordo com as leis aplicáveis.
    1. Os Intervenientes Anuentes, neste ato, como condição *sine qua non* para a consumação da operação prevista neste Contrato, declaram e asseveram ao Cessionário, na data de assinatura deste Contrato e na Data do Fechamento, que:
32. o FIP Garonne é fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
33. a contratação dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos, bem como a celebração deste Contrato e a implementação da cessão aqui prevista não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução, ordinária ou fiscal, ou ainda fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável e não é passível de declaração de ineficácia, anulação ou declaração de nulidade por qualquer terceiro em razão ou não de ato, fato ou omissão imputável aos Intervenientes Anuentes, inclusive em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou fraude à execução, inexistindo qualquer fundamento para que qualquer terceiro questione a eficácia (relativa ou de outra forma) da cessão aqui prevista;
34. não está em curso ou ocorreu até a presente data qualquer (a) Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão ou (b) evento que, se não sanado dentro dos prazos de cura previstos para os Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em eventuais outros documentos, venha a configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
35. a Emissora e/ou os Garantidores não têm qualquer tipo de exceções contra o Cedente nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, nem qualquer direito que possa obstar ou protelar o recebimento dos Direitos Cedidos pelo Cessionário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
36. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
37. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
38. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora, o Cedente e os Garantidores e Intervenientes Anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Emissora, o Cedente e os Garantidores e Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza, proferida em desfavor da Emissora, do Cedente e dos Garantidores e Intervenientes Anuentes e que os afetem ou afetem quaisquer de seus bens e propriedades;
39. as Debêntures ora cedidas e transferidas, bem como as Garantias estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e inexiste, com relação aos Direitos Cedidos, qualquer gravame que possa obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pelo Cessionário, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
40. não têm conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, por si ou por suas controladas e/ou coligadas, incluindo, sem limitação, os delitos previstos nas Leis Anticorrupcão e na Lei de Lavagem de Dinheiro;
41. não são, bem como suas subsidiárias, controladas, qualquer um de seus administradores ou executivos, conforme aplicável, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado.;
42. o Cedente é o único senhor e legítimo titular dos direitos de recebimento das Debêntures, objeto da presente cessão, a qual não foi objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração;
43. as Debêntures foram integralmente subscritas pelo Cedente em 30 de Julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição e devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão, que foi efetivamente desembolsado ou disponibilizado pelo Cedente, não havendo qualquer obrigação, por parte do Cedente, de reembolso de despesas, refinanciamento da dívida ou concessão de novo crédito aos devedores ou Garantidores das Debêntures;
44. a Emissora e os Garantidores não possuem, até a data de celebração deste Contrato, qualquer direito contra o Cedente que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução e/ou à mudança das obrigações, garantias, condições e termos previstos na Escritura de Emissão;
45. os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos que comprovam a origem e a existência dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos e/ou a eles relativos;
46. não há ato ou fato ocorrido até esta data que possa afetar a validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Cedidos de acordo com seus respectivos termos. Os Direitos Cedidos e as Garantias foram e estão devidamente formalizados de acordo com as leis aplicáveis;
47. a Emissora e a Aventti são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com a legislação de suas sedes, e estão devidamente autorizados a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; e
48. os Direitos Cedidos existem, são válidos e estão de acordo com as leis aplicáveis.
    1. O Cessionário declara e assevera ao Cedente e aos Intervenientes Anuentes, na data de assinatura deste Contrato, que:
49. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
50. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
51. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual o Cessionário seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Cessionário, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que o Cessionário ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza proferida em desfavor do Cessionário e que o afete ou afete seus bens e propriedades;
52. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Cessionário, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
53. não tem conhecimento de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública por si ou por suas controladas em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, os delitos previstos nas Leis Anticorrupcão e na Lei de Lavagem de Dinheiro;
54. recebeu e avaliou toda a documentação referente às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia que foi disponibilizada pelo Cedente ao Cessionário e que se encontra listada no Anexo 4.1 x) deste Contrato, tendo entendido que são suficientes para a formalização do presente Instrumento e dos documentos a ele relacionados; e
55. está ciente e avaliou tecnicamente todos os termos, prazos, cláusulas e condições das Debêntures ora cedidas e transferidas, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como teve acesso a todas as informações necessárias à avaliação dos riscos e benefícios relacionados à aquisição das Debêntures e de suas Garantias.
    1. As Partes declaram expressamente sua ciência e expressa anuência quanto à transferência dos direitos decorrentes dos Contratos de Garantia ao Cessionário, de forma a que sua participação neste Contrato seja considerada suficiente para suprir o consentimento de que tratam as Cláusulas 13.8 e 13.14 da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária.
    2. O Cedente e o Cessionário declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade do Cedente e do Cessionário e em perfeita relação de equidade. O Cedente e o Cessionário expressamente reconhecem que: (a) a integral observância das obrigações dispostas neste Contrato é de fundamental importância para a consecução dos objetivos de ambas as partes, em vista das bases do negócio contratado; e (b) os termos e condições das obrigações aqui acordadas são justos e razoáveis, inclusive do ponto de vista dos direitos do Cedente e do Cessionário.
    3. Os Intervenientes Anuentes desde já declaram sua expressa ciência e anuência quanto à cessão e transferência da titularidade das Debêntures e suas respectivas Garantias ao Cessionário, para todos os fins e efeitos do artigo 290 do Código Civil.
56. **INDENIZAÇÃO**
    1. O Cedente e o Cessionário deverão indenizar, defender e isentar umas às outras, conforme aplicável (“Parte Indenizável”), por todo e quaisquer danos, perdas, desembolsos e/ou prejuízos, de qualquer espécie e de qualquer natureza, que configurem dano patrimonial ou extrapatrimonial, custos, despesas, encargos, correção monetária, juros e multas (“Perdas”) sofridas ou incorridas pela Parte Indenizável, resultantes de, que envolvam, ou de outro modo relacionadas às hipóteses abaixo, desde que tais Perdas sejam devidamente comprovadas e a obrigação de indenizar seja estabelecida por decisão arbitral e/ou judicial com trânsito em julgado certificado:
57. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude ou inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Cedente e/ou pelo Cessionário neste Contrato, incluindo, sem limitação, as declarações contidas na Cláusula 4, com relação à Cedente, ao Cessionário e/ou aos Direitos Cedidos;
58. qualquer violação pelo Cedente e/ou pelo Cessionário de suas respectivas obrigações e/ou compromissos previstos neste Contrato; e
59. inexistência dos Direitos Cedidos e/ou das Garantias, incluindo, sem limitação, eventual declaração judicial e/ou arbitral de nulidade que ateste sua inexistência na data da celebração deste Instrumento, com trânsito em julgado certificado, em razão de fraude (assim entendida a ação ou omissão dolosa definida em lei como ilícito pelo Cedente quanto à origem a um ou mais Direitos Cedidos).
    1. O Cedente e o Cessionário reconhecem e aceitam, de maneira irrevogável e irretratável, que o direito à indenização, conforme Cláusula 5.1 acima, vigorará até a prescrição legal do direito de demandar indenização com relação a qualquer Perda incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis, prorrogando-se pelo período do trâmite de eventual disputa caso ela tenha sido notificada dentro do referido prazo.
60. **TUTELA ESPECÍFICA**
    1. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato, será facultada ao prejudicado a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 814 e seguintes da Lei Federal n.º 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
    2. Caso o Cedente e/ou o Cessionário descumpra qualquer de suas obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato, o prejudicado, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 497 e seguintes e 814 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.
    3. As Garantias serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada Contrato de Garantia e/ou legislação aplicável.
61. **CONFIDENCIALIDADE**
    1. Os termos e condições do presente Contrato serão mantidos em confidencialidade por todas as Partes durante a vigência deste Contrato e estendendo-se pelo prazo de 2 (dois) anos após o término de vigência deste Contrato. É vedado a qualquer uma das Partes informar a terceiros os termos e condições contidos neste Instrumento, em especial no que se refere ao valor do Preço de Aquisição. Excetuam-se desta obrigação informações que sejam de domínio público, ou que estejam disponíveis para o público de maneira geral ou que se tornem posteriormente de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação de qualquer das Partes em violação aos termos do presente Contrato.
    2. Caso qualquer uma das Partes seja obrigada, em virtude de lei, ato judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar os termos deste Contrato, a Parte a quem se dirige a determinação deverá comunicar imediatamente as demais Partes a respeito desta obrigação, para que as Partes, em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar a confidencialidade das informações contidas neste Instrumento. Caso as medidas tomadas para preservar a confidencialidade das informações contidas neste Instrumento não tenham êxito, deverão ser revelados apenas os trechos necessários à satisfação do dever legal de divulgação das informações contidas neste Contrato.
62. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. Este Contato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá e vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.
    2. Cada uma das Partes deste Contrato reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, não excluindo quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
    3. A tolerância das Partes com relação a quaisquer dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não implicará em perdão, novação ou alteração de quaisquer dos termos e condições pactuados neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
    4. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, do cumprimento de quaisquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
    5. O presente Contrato é assinado por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
    6. O Cedente e os Intervenientes Anuentes concordam desde já que o Cessionário poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato a quaisquer terceiros em caso de cessão das Debêntures pelo Cessionário, devendo o Cedente e os Intervenientes Anuentes serem comunicados da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência.
    7. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando cada uma das Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
    8. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018.
    9. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
    10. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre eles e anteriores à presente data.
    11. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma previsto neste Instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.
    12. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia terão o significado disposto no “Anexo 8.12” deste Contrato.
    13. Eventuais alterações do presente Contrato somente serão válidas se celebradas por escrito e assinadas por todos as Partes, observados os prazos e formalidades estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o disposto na cláusula 8.6 acima.
    14. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.
    15. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.
    16. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato serão realizados por escrito e entregues em mãos, enviados por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), serviço de *courier* reconhecido ou por mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento à Parte a ser notificada, conforme endereços especificados abaixo:
63. Se endereçadas ao Cedente:

Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi

CEP 04534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

Telefone: (11) 4810-4141

E-mail: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

1. Se endereçadas ao Cessionário:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

1. Se endereçadas à Emissora:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br); [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e

[lfalmeida@trusteedtvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedtvm.com.br)

1. Se endereçadas à Aventti:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br); [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e

[dplacido@rusteedtvm.com.br](mailto:dplacido@rusteedtvm.com.br)

1. Se endereçadas ao FIP Garonne:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br) e [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br)

* 1. As notificações entregues de acordo com a cláusula acima serão consideradas válidas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na oportunidade em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e (iii) após 1 (um) dia da transmissão da notificação por mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento à Parte a ser notificada.
  2. O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  3. Cada uma das Partes elege e aceita como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, o sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todos as Partes e a partir do momento em que todos as Partes tiverem assinado eletronicamente este instrumento por meio da plataforma escolhida. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Contrato, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito.
  4. Cada uma das Partes deste Contrato concorda expressamente em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este Instrumento, na forma estabelecida no “Anexo 14.2” da Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo – SP, [º] de setembro de 2022.

[*Documento assinado digitalmente*]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 1/6*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Cedente

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 2/6*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Cessionário

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 3/6*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 4/6*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Garantidor e Interveniente Anuente

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022 – 5/6*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Garantidor e Interveniente Anuente

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 08 de setembro de 2022 – 6/6*

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF/ME: | CPF/ME |

*Anexo 2.2 i) do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022*

[Aditamentos à Escritura de Emissão e Contratos de Garantia]

*Anexo 2.2 v) do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de setembro de 2022*

**INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de revogação,

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Outorgante”), expressamente revoga todos os poderes outorgados por meio da procuração datada de 28 de julho de 2021 no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, ao **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 40.365.982/0001-30, neste ato representado por sua gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.707.098/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

A presente revogação de poderes é válida apenas a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Outorgante fez com que seu representante legal assinasse o presente Instrumento Particular de Revogação em [=].

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de revogação,

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Outorgante”), expressamente revoga todos os poderes outorgados por meio da procuração datada de 28 de julho de 2021 no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, ao **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 40.365.982/0001-30, neste ato representado por sua gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.707.098/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

A presente revogação de poderes é válida apenas a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Outorgante fez com que seu representante legal assinasse o presente Instrumento Particular de Revogação em [=].

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Anexo 4.1.x) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de agosto de 2022*

***Documentos Comprobatórios da origem, existência e titularidade dos Direitos Cedidos***

1. “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”*,* devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000, celebrada em 28 de julho de 2021 entre o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”) e GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), com a interveniência e anuência dos garantidores AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”) e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI.IÁRIOS LTDA. (“Pavarini”) instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, bem como respectivos anexos;
2. *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, bem como respectivos anexos;
3. “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, bem como respectivos anexos;
4. carta de fiança em favor do FIDC PRIO3 outorgada pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade n° 07.140.649-0, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apto. 101, CEP 22431-002, bem como respectivos anexos;
5. garantia fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Inglaterra), constituída nos termos do respectivo *Specific Liabilities Guarantee*, bem como respectivos anexos;
6. Livro de Registro de Debêntures Nominativas nº 01 da Garonne;
7. Livro de Transferência de Debêntures Nominativas nº 01 da Garonne;
8. Instrumento de procuração outorgado pela Aventti para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. dando poderes para que a Planner atue em nome da Aventti no âmbito da emissão da Escritura de Emissão, prestação de garantias e demais atos necessários; e
9. Boletim de Subscrição da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Emissão da Garonne Participações S.A., assinado em 30 de julho de 2021.

*Anexo 8.12 – Glossário do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em [º] de agosto de 2022*

1. “Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
2. “Anexo Considerando (i)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
3. “Anexo Considerando (v)(i)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
4. “Anexo Considerando (v)(ii)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
5. “Anexo Considerando(v)(iii)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
6. “Anexo Considerando(v)(iv)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
7. “Anexo 2.2.i)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” da Cláusula 2.2;
8. “Anexo 2.2.iii)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iii” da Cláusula 2.2;
9. “Anexo 2.2 iv)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” da Cláusula 2.2;
10. “Anexo 2.2 v)”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” da Cláusula 2.2;
11. “Anexo 4.1.x)”*:* tem o significado que lhe é atribuído no item “x” da Cláusula 4.1;
12. “Aquisição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
13. “Atos do Fechamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2;
14. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” da Cláusula 2.2;
16. “Cedente”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
18. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
19. “CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Código Civil”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
21. “Código de Processo Civil”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
22. “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
23. “Contraparte Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
24. “Contrato”: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando;
25. “Contratos de Garantia”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
26. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “Data do Fechamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;
28. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
29. “Direitos Cedidos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2;
30. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
31. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
32. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
33. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
34. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
35. “Garantias”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
36. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
37. “Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
38. “Guarantee”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
39. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando;
40. “Intervenientes Anuentes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
41. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
42. “Lei de Lavagem de Dinheiro”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” na Cláusula 4.1;
43. “Leis Anticorrupção”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” na Cláusula 4.1;
44. “Lei de Proteção de Dados”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;
45. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
46. “OFAC”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
47. “Ônus”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
48. “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
49. “Parte Indenizável”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
50. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
51. “Pavarini”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
52. “Perdas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
53. “Preço de Aquisição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4;
54. “Sanções”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
55. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
56. “Sistema B3”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” da Cláusula 2.2;
57. “Território Sancionado”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1.